



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Engenharia Civil
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y



RESOLUÇÃO Nº 27/2020, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

Dispõe sobre a preparação de lista tríplice visando à escolha e nomeação do(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Civil, gestão 2021/2025.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 69 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e pelo art. 20 do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, na 16ª reunião realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 64/2020/CONFECIV/FECIV de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.064218/2020-32,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 23117.064218/2020-32,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor para a escolha e nomeação do(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Civil (FECIV) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), para o período de 4 anos, gestão 2021/2025, em conformidade com o que dispõe o art. 1º parágrafo 5 do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, o Art. 109 e Art. 110 do Regimento Interno da FECIV e a presente Resolução.

Parágrafo único. A composição da lista de que trata o caput será organizada pelo CONFECIV, durante reunião extraordinária do CONFECIV, marcada para o dia 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º A reunião referida no artigo anterior só poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do CONFECIV, e a escolha dos nomes para a organização da lista será feita mediante votação uninominal, por escrutínio secreto.

Art. 3º O processo eleitoral para elaboração das listas tríplices será realizado por meio de votação eletrônica online utilizando o "Sistema de Votação Online Helios Voting", assegurada a inviolabilidade e a segurança na votação, e deverá observar o seguinte:

I – só poderá votar o(a) conselheiro(a) com presença registrada na reunião do CONFECIV, para esta eleição;

II – passados 15 minutos do início da reunião a sala de reuniões será fechada e não será permitido o ingresso de novos participantes, neste momento o(a) secretário(a) preparará a elaboração da lista dos presentes com direito a voto para envio à comissão receptora e escrutinadora;

III – cada conselheiro(a) com direito a voto votará na urna eletrônica e remota em um dos nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a), ou branco, ou nulo;

IV – integrarão as listas os três primeiros nomes mais votados;

V – ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos nas três primeiras posições, far-se-ão outros escrutínios quantos necessários, somente com os seus nomes, até que se obtenha o desempate para a complementação da lista;

VI – o Presidente do CONFECIV terá direito a apenas um voto;

VII – o voto será pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade para a total elaboração da lista na reunião aprazada, por razões ponderáveis e prementes, o Conselho decidirá, incontinenti, pelo prosseguimento dos trabalhos em reunião extraordinária subsequente.

Art. 4º Os docentes, integrantes da Carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, interessados em integrar a lista tríplice referida nesta Resolução, poderão candidatar-se, mediante inscrição formal com indicação do cargo pretendido e por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dirigida à Secretaria da FECIV, das 8h às 20h do dia 23 de dezembro de 2020.

§ 1º O candidato(a) deverá abrir processo no SEI e inserir o requerimento da inscrição e uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução, em formato *pdf*.

§ 2º Na declaração o(a) candidato(a) deverá declarar que aceitará a investidura no cargo, caso seja eleito, bem como o disposto na legislação vigente que trata sobre o processo eleitoral e na regulamentação aqui apresentada.

Art. 5º Será divulgada pela Direção da FECIV, por intermédio de resolução publicada no sítio oficial da FECIV e lista de e-mails, a convocação para que os interessados apresentem suas candidaturas no prazo estabelecido no Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Havendo candidatos formalmente inscritos, o Presidente do Conselho mandará providenciar as informações necessárias à votação eletrônica com o nome dos(as) candidatos(as) a Diretor(a).

Art. 7º Não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente até 24h do início do período de votação. Essa solicitação deverá ocorrer mediante um requerimento de cancelamento da inscrição adicionado no processo de inscrição no SEI.

Art. 9º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 10º São considerados eleitores todos os membros do CONFECIV com direito a voto.

Parágrafo único. Cada conselheiro terá direito a um voto, não havendo pesos diferenciais.

Art. 11. A Comissão Eleitoral Organizadora, receptora e escrutinadora, formada por membros integrantes da FECIV.

Art. 12. Após o pleito, a secretaria da FECIV elaborará a ata com o resultado da lista tríplice que será anexada ao sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil.

Art. 13. Eventuais recursos deverão ser submetidos ao CONFECIV.

Art. 14. Os recursos deverão ser interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) após a divulgação do resultado da lista tríplice no sítio eletrônico da FECIV e terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. O CONFECIV decidirá sobre os recursos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento do prazo para recursos.

Art. 15. Terminado o prazo hábil para recurso e não havendo recursos deferidos, o resultado definitivo da composição final da lista tríplice será imediatamente divulgado no sítio eletrônico da FECIV.

Art. 16. Caberá ao CONFECIV fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 18 de novembro de 2020

DOGMAR ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

Presidente do CONFECIV



Documento assinado eletronicamente por **Dogmar Antonio de Souza Junior, Presidente**, em 18/11/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2397136** e o código CRC **A122D564**.